



PORTARIA PROAE Nº 16, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as orientações e recomendações para o retorno dos(as) estudantes-moradores(as) na Moradia Estudantil, em função das retomadas das disciplinas curriculares da graduação, no formato híbrido e/ou presencial, no âmbito da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria R Nº 63, de 04/01/2017, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, elaborado pelo Comitê de Monitoramento à Covid-19/UFU, divulgado em 27 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria PROAE nº 10, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre orientações, recomendações, determinações, estratégias e ações de prevenção e enfrentamento à transmissão do COVID-19 no âmbito das atividades da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Portaria PROAE nº 13, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre o Auxílio Emergencial na área de alimentação e moradia durante o período de suspensão das atividades acadêmicas para os estudantes assistidos em

decorrência à COVID-19, na Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Portaria PROAE nº 3, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão do Auxílio Emergencial na modalidade alimentação, moradia e transporte urbano e intermunicipal durante a suspensão das atividades acadêmicas presenciais em decorrência da COVID-19, para os estudantes assistidos pela Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEX nº 06, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam a Assistência Estudantil em caráter emergencial e excepcional no período de realização do ensino remoto, como medida de enfrentamento à pandemia do COVID-19, na Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUN nº 17, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre o formato da oferta dos componentes curriculares no âmbito do Ensino da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia para o semestre letivo 2021/1;

CONSIDERANDO o caráter educativo e formativo da Universidade Federal de Uberlândia, por meio do Comitê responsável e do contato com as autoridades sanitárias, de modo a manter a comunidade universitária atualizada a respeito da propagação do COVID-19 e dos procedimentos necessários à sua prevenção;

CONSIDERANDO a atual situação sanitária da pandemia e o avanço da cobertura vacinal, indicado pelo Comitê de Monitoramento à COVID-19 da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos SEI UFU nº 23117.020487/2020-97 (Comitê de Monitoramento da COVID-19) e 23117.021724/2020-37 (Ações da PROAE - COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Definir as orientações e recomendações para o retorno dos(as) estudantes-moradores(as) na Moradia Estudantil, em função das retomadas das disciplinas curriculares da graduação no formato híbrido e/ou presencial, no âmbito da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO I DAS ETAPAS DE RETORNO

Art. 2º O retorno dos(as) estudantes-moradores(as) na Moradia Estudantil ocorrerá de forma gradual em 3 (três) momentos descritos abaixo:

I - Considerando a 3ª Etapa - Fase 2 do Protocolo de Biossegurança da UFU: Programa-se a reabertura da Moradia Estudantil, com o retorno de 25 (vinte e cinco) estudantes-moradores(as), ou seja, um(a) estudante por apartamento;

II - Considerando a 4ª Etapa - Fase 2 do Protocolo de Biossegurança da UFU: Programa-se o retorno de mais 50 (cinquenta) estudantes-moradores(as), totalizando 75 (setenta e cinco) estudantes-moradores(as), ou seja, um(a) estudante por quarto;

III - Considerando a 5ª Etapa - Fase 2 do Protocolo de Biossegurança da UFU: Programa-se o retorno de mais 25 (vinte e cinco) estudantes e/ou reocupação total pelos(as) estudantes-moradores(as), incluindo aqueles(as) que foram selecionados(as) em editais anteriores, ou seja, dois por quarto.

§ 1º A passagem de etapas deverá seguir as orientações previstas no Protocolo de Biossegurança da UFU, assim como as recomendações das autoridades sanitárias.

§ 2º Serão mantidos 2 (dois) apartamentos vagos, para isolamento e quarentena de casos confirmados, a partir do item II.

§ 3º Caso a demanda seja superior ao quantitativo disponibilizado na etapa indicada, os casos excepcionais serão avaliados de forma isolada por uma equipe multidisciplinar da Proae.

§ 4º Os (As) estudantes-moradores(as) que foram deferidos pelo do Edital Proae nº 01/2020 e os (as) estudantes autodeclarados(as) em grupo de risco, apenas poderão solicitar a entrada na Moradia Estudantil, a partir do item III ou poderão solicitar a transferência de modalidade de auxílio de vaga para benefício direto, em pecúnia.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES DE PRIORIDADE DE RETORNO

Art. 3º A definição de prioridade de retorno da Moradia Estudantil obedecerá a seguinte ordem:

I - Estudantes que estiverem matriculados(as) em disciplinas presenciais curriculares práticas e/ou teórico-práticas obrigatórias pelo curso acadêmico;

II - Estudantes possíveis-formandos e/ou nos últimos períodos/anos;

III - Estudantes lotados no apartamento, anteriormente a suspensão, conforme etapas previstas.

Parágrafo único. Caso ainda haja empate nas solicitações, será utilizada a ordem do menor valor de renda per capita do grupo familiar por estudante, conforme análise socioeconômica realizada.

Art. 4º Os (As) estudantes-moradores(as) autodeclarados(as) em grupo de risco e/ou aqueles(as) que não retornarem para a moradia estudantil nas primeiras etapas, continuarão sendo beneficiados(as) com os respectivos auxílios em pecúnia até reingresso **na terceira etapa ou etapas posteriores**.

§ 1º Os auxílios permanecerão sendo concedidos conforme normativas e resoluções vigentes da Proae.

§ 2º Os (As) estudantes-moradores(as) autodeclarados(as) em grupo de risco poderão solicitar a transferência de modalidade de auxílio de vaga para benefício direto, em pecúnia.

Art. 5º Até que sobrevenha determinação em contrário, mediante apresentação de autodeclaração, conforme Anexo B, serão considerados(as) estudantes-moradores(as) em grupo de risco os (as) que apresentem as condições

ou fatores de risco descritos abaixo:

- I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - Tabagismo;
- III - Obesidade;
- IV - Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca; miocardiopatia isquêmica etc.);
- V - Hipertensão arterial
- VI - Doença cerebrovascular;
- VII - Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- VIII - Imunodepressão e imunossupressão;
- IX - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- X - Diabetes melito, conforme juízo clínico;
- XI - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- XII - Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- XIII - Cirrose hepática;
- XIV - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- XV - Gestação.

Art. 6º Será vedada a utilização de internet, equipamentos, espaços comuns e demais infraestruturas da Moradia Estudantil aos (às) moradores(as) que não retornarem nas etapas vigentes.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O RETORNO

Art. 7º Para a manifestação de interesse de retorno a Moradia Estudantil, os (as) moradores(as) que não pediram alteração do auxílio no Edital Proae nº 05 2021, deverão enviar os seguintes documentos, para o e-mail moradiaestudantil@ufu.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação desta portaria:

- I - Atestado de matrícula comprovando que irá realizar disciplinas obrigatórias de forma presencial;
- II - Comprovante das duas doses ou dose única da vacina contra o Covid-19, sendo aceito como comprovante a carteira de vacina digital (Conecte SUS ou equivalentes);
- III - Termo de compromisso e responsabilidade assinado, conforme Anexo A;
- IV - Se for o caso, apresentar a autodeclaração de saúde (grupos de risco), conforme Anexo B.

Parágrafo único. As disciplinas extracurriculares não serão consideradas como prioridade de retorno na Moradia Estudantil.

Art. 8º A Divisão de Moradia Estudantil (Divme) e/ou Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (Dires) poderão realizar a consulta formal nas coordenações dos cursos acadêmicos sobre a matrícula, disciplinas presenciais obrigatórias e outras informações necessárias para compor a lista de estudantes-moradores(as) para cada etapa.

Art. 9º Para a entrada na Moradia Estudantil, conforme previsto na Resolução CONSUN nº 17/2021, deverão estar vacinados e imunizados contra a COVID-19 com as duas doses ou dose única.

Paragrafo único. Considera-se imunizado(a) o (a) estudante que tiver tomado a segunda dose e/ou dose única com até 14 dias corridos, antes do dia de entrada na Moradia Estudantil.

Art. 10. Caso haja indicação pelas autoridades sanitárias para a terceira dose ou outras doses para garantia de imunização das pessoas, será obrigatório o (a) estudante reapresentar o comprovante de vacinação para a Coordenação da Divisão de Moradia Estudantil (Divme).

Paragrafo único. Casos excepcionais serão tratados isoladamente, juntamente com a Divisão de Saúde (Disau) e a Pró-reitoria de Assistência Estudantil (Proae).

Art. 11. Após o recebimento das documentações, a Divme irá analisá-las junto com o histórico escolar de cada estudante, definindo lista dos(as) estudantes com prioridade de retorno, a qual será publicada no site da Proae.

§ 1º O (A) estudante cujo nome foi publicado como tendo prioridade para o retorno terá até 5 (cinco) dias úteis para entrar em contato com a coordenação da Moradia Estudantil para o agendamento do retorno na Moradia Estudantil.

§ 2º Caso o (a) estudante não entre em contato no prazo estimado, o (a) próximo(a) da lista será notificado(a) para iniciar o processo de retorno para a Moradia Estudantil.

§ 3º Caso o (a) estudante não compareça no dia agendado para o retorno, o (a) próximo(a) da lista será notificado(a) para iniciar o processo de retorno para a Moradia Estudantil.

§ 4º Para os casos dos parágrafos § 2º e § 3º o (a) estudante retornará para a lista de prioridades para a(s) próxima(s) etapa(s).

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA

Art. 12. O retorno dos(as) estudantes-moradores(as) transcorrerá conforme cronograma abaixo:

ETAPA	PERÍODO
(3ª Etapa - Fase 2 do Protocolo de Biossegurança da UFU)	
Publicação da portaria	19/11/2021

Período de manifestação dos(as) estudantes-moradores(as) via e-mail	19 a 23/11/2021
Divulgação da lista de prioridades no site da Proae	24/11/2021
Agendamento de retorno via e-mail	24 a 29/11/2021

Parágrafo único. Para as demais etapas serão publicados novos cronogramas no site da Proae (www.proae.ufu.br).

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS PROTETIVAS E RESTRITIVAS NA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 13. O (A) morador(a) estudante deverá seguir as seguintes regras e medidas protetivas:

I - Atender todas as indicações do Protocolo de Biossegurança da UFU, Protocolo de Biossegurança da Proae e/ou específicos;

II - Utilizar a máscara, cobrindo boca e nariz, em todas as instalações comuns da Moradia Estudantil;

III - Higienizar as mãos antes e depois da leitura biométrica na entrada da Moradia Estudantil;

IV - Zelar pela manutenção do bicicletário, considerando a bicicleta e suas estruturas, com a utilização do álcool em gel para higienização após cada uso;

V - Garantir que ao adentrar no apartamento deva retirar os calçados, higienizar as mãos e conduzir as roupas para lavagem imediata;

VI - Lavar as suas roupas individualmente;

VII - Evitar o compartilhamento de utensílios domésticos como pratos, garfos, facas e copos, roupas de cama (lençóis, edredons, colchas, travesseiros, cobertas, fronhas), itens de uso doméstico como sabonetes, shampoo, buchas, desodorantes, toalhas, aparelhos de barbear e escovas de dente, entre outros;

VIII - Evitar o compartilhamento de notebooks, celulares, tablets, fones e outros itens de uso pessoal;

VI - Garantir que os espaços internos como quartos, a sala de estar, a cozinha, o banheiro, entre outros espaços, estejam frequentemente ventilados naturalmente;

X - Higienizar com frequência os espaços e as superfícies, após o uso interno e externo nos apartamentos e na Moradia Estudantil;

XI - Manter os quartos e todos os ambientes dos apartamentos limpos, higienizados e preferencialmente sem nenhum tipo de resíduo (lixo).

Paragrafo único. As medidas protetivas buscam evitar novos surtos epidemiológicos nas dependências na Moradia Estudantil e deverão ser seguidas rigidamente.

Art. 14. Serão proibidas, até novas recomendações do Comitê de Monitoramento à Covid-19 da UFU, as seguintes situações:

I - Entrada de visitantes e/ou pessoas não moradores na Moradia Estudantil, com exceção de servidores e prestadores de serviços em atividade de trabalho;

II - Utilização dos espaços de convivência, como salão de jogos, salas de estudos em grupo e individual, horta e áreas adjacentes e outros;

III - Utilização de espaços comuns como espaço de permanência de pessoas.

Parágrafo único. Em espaços comuns admitir-se-á somente a circulação de pessoas.

Art. 15. Para a situação do inciso I, art. 2º, será disponibilizado em cada apartamento da Moradia Estudantil para higienização e manutenção, a depender de disponibilidade orçamentária da PROAE, um kit contendo produtos de limpeza composto por:

I - 1 vasilhame de água sanitária;

II - 1 vasilhame de álcool etílico líquido 70%;

III - 1 vasilhame de álcool etílico gel 70%;

IV - 1 vasilhame de 500ml de detergente neutro;

V - 1 bucha de fibra verde para limpeza cozinha;

VI - 1 pano de chão;

VII - 2 flanelas para limpeza.

§ 1º Nas demais etapas, kits de limpeza poderão ser concedidos, uma única vez, para cada apartamento, conforme disponibilidade dos produtos no almoxarifado da UFU.

§ 2º O (A) estudante deverá adquirir, continuamente, e sob sua responsabilidade, novos produtos de limpeza para a manutenção da higienização adequada nos apartamentos, sem a possibilidade de serem custeados ou ressarcidos pela UFU.

Art. 16. Para os (as) estudantes que retornarem, será entregue um kit de higiene pessoal, uma única vez, condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição, composto por:

I - 1 sabonete glicerinado;

II - 1 caixa de fio dental;

III - 1 escova dental;

IV - 1 creme dental.

Art. 17. Todos(as) estudantes-moradores(as) receberão as recomendações por escrito e deverão participar de capacitação sobre as medidas protetivas de Biossegurança na UFU, Proae e Moradia Estudantil.

Art. 18. A coordenação da Moradia Estudantil providenciará a instalação de *dispensers* de álcool em gel na portaria, áreas de circulação e elevadores, e limpeza frequente de corrimãos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores e superfícies com maior risco de contaminação.

CAPÍTULO VI DA PREPARAÇÃO PARA O RETORNO

Art. 19. Nas 3 (três) etapas de retorno será necessário agendar, com a coordenação da Moradia Estudantil, o dia de retorno, visto que esse processo será acompanhado por um(a) servidor(a) e os (as) moradores(as) deverão assinar documentações específicas.

Art. 20. Na 3ª Etapa - Fase 2 do Protocolo de Biossegurança da UFU, os (as) estudantes-moradores(as) autorizados(as) a retornar poderão não ficar alocados(as) necessariamente nos seus respectivos apartamentos iniciais.

Art. 21. Na 4ª Etapa - Fase 2 do Protocolo de Biossegurança da UFU, os quartos serão ocupados individualmente, devido a necessidade de distanciamento entre as camas e, neste momento, a escolha do apartamento poderá ser negociada entre o (a) morador(a) e a coordenação, desde que com antecedência a publicação da lista.

Art. 22. Na 5ª Etapa - Fase 2 do Protocolo de Biossegurança da UFU, os quartos serão ocupados em duplas, com possibilidade de negociação entre o (a) morador(a) e a coordenação, desde que com antecedência a publicação da lista.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE ACOLHIMENTO E COLETIVAS

Art. 23. As atividades de acolhimento presencial continuam suspensas na Moradia Estudantil e serão realizadas no formato on-line.

Parágrafo único. Estudantes-moradores(as) que necessitarem de orientações de natureza psicológica deverão agendar horário on-line pelo e-mail leiliane@ufu.br.

Art. 24. As atividades nos espaços de convivência, como salão de jogos, salas de estudos em grupo e individual, horta e áreas adjacentes e outros estão suspensas na Moradia Estudantil até novas recomendações.

CAPÍTULO VIII DA CONTINUIDADE DE AUXÍLIOS EM PECÚNICA

Art. 25. Sobre os auxílios aos (às) estudantes-moradores(as) que optarem pelo retorno a vaga na Moradia Estudantil, a Pró-reitoria de Assistência Estudantil adotará as seguintes providências:

I - Suspender o auxílio moradia, em pecúnia, a partir da data de retorno na respectiva vaga no apartamento;

II - Conceder, em parcela única de R\$ 220,00, a ser creditada em conta corrente do(a) estudante, o auxílio transporte intermunicipal a todos(as) estudantes residentes da Moradia Estudantil que retornarem a vaga na Moradia Estudantil, para cumprimento do calendário acadêmico nos campi da cidade de Uberlândia;

III - Conceder o auxílio transporte municipal urbano (recarga de passes no cartão) aos (às) moradores(as) que estiverem em disciplinas presenciais;

IV - Conceder o auxílio alimentação, tipo II, como benefício direto, enquanto permanecer a suspensão das atividades do Restaurante Universitário e, após a reabertura, o acesso gratuito liberado ao equipamento e a suspensão do benefício direto auxílio alimentação tipo II.

Parágrafo único. Os demais auxílios emergenciais implementados em editais anteriores pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil serão continuados conforme Resolução CONSEX nº 06/2021 ou resoluções/normativas vigentes, desde que não sobrepostas a esta portaria.

Art. 26. Os (As) estudantes-moradores(as) que não optarem pelo retorno na Moradia Estudantil, continuarão recebendo os auxílios em pecúnia.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO DE SINTOMAS E OUTRAS RECOMENDAÇÕES SOBRE A COVID-19

Art. 27. Estabelecer-se-á um monitoramento de sintomas e análise dos casos para liberação de novas etapas, sendo obrigatório o preenchimento do monitoramento por todos(as) estudantes-moradores(as).

Parágrafo único. Para o monitoramento da saúde dos residentes será obrigatório o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado pela Proae, bem como seu envio para o e-mail moradiaestudantil@ufu.br, enquanto durarem as medidas restritivas.

Art. 28. Independentemente da etapa de retorno, se o (a) morador(a) apresentar qualquer sintoma relacionado a Covid-19, deverá comunicar imediatamente, por e-mail, a coordenação da Divisão de Moradia Estudantil (Divme), e ficar em isolamento no seu respectivo apartamento por 10 dias seguidos conforme recomendações dos órgãos competentes.

Art. 29. Em caso de emergência médica o (a) morador(a) deverá acionar o corpo de bombeiro (193) e/ou procurar o hospital/UAI de sua preferência, sendo obrigatória a comunicação para a coordenação da Divisão de Moradia Estudantil (Divme) por e-mail e/ou telefone.

Art. 30. Para sintomas graves como dificuldade para respirar ou falta de ar, perda da fala, mobilidade ou confusão ou dores no peito, o (a) morador(a) deverá procurar atendimento médico no hospital/UAI de sua preferência, e:

I - Comunicar imediatamente a Coordenação da Moradia Estudantil sobre seus sintomas e ida ao atendimento médico no hospital/UAI;

II - Independentemente dos sintomas, se o (a) morador(a) tiver recomendação médica, indicando o isolamento e uso específico de medicação para o tratamento da Covid-19, deverá proceder da seguinte forma:

a) Iniciar o isolamento o mais rápido possível, e, caso esteja 4ª Etapa - Fase 2 do Protocolo de Biossegurança da UFU, solicitar a realocação imediata ao apartamento de isolamento;

b) Solicitar a declaração ou atestado médico de que há indícios da doença e que será necessária intervenção medicamentosa específica;

c) Protocolar via e-mail a declaração/atestado médico para a coordenação da Moradia Estudantil.

Parágrafo único. O (A) estudante deverá ter ciência de que arcará com as medicações, exames e outras recomendações que forem indicadas pelo atendimento médico.

Art. 31. Tendo em vista a necessidade de cuidados específicos para pessoas em isolamento, após realizar o procedimento descrito no Art. 29 item II, o (a) morador(a) deverá:

I - Permanecer em isolamento total no seu apartamento, durante 10 dias corridos ou o tempo indicado pelas autoridades sanitárias;

II - Receber, quando for o caso, por delivery, a entrega de medicamento no apartamento.

Parágrafo único. Para as entregas, o (a) entregador(a) deverá ser orientado(a) a deixá-las na porta do apartamento aonde o estudante está praticando o isolamento.

Art. 32. Nos casos de isolamento, poderá ser concedida uma cesta básica ou uma parcela do auxílio alimentação em pecúnia a ser creditada em conta bancária, após o retorno das atividades do Restaurante Universitário.

§ 1º A concessão da parcela única do auxílio alimentação será creditada na conta bancária do(a) estudante assistido(a) conforme os prazos de processamento de pagamento pela UFU, podendo ser creditada no mês subsequente.

§ 2º Com exceção da cesta básica fornecida, quando for o caso, o (a) estudante deverá ter ciência de que precisará arcar com os custos de alimentação durante o período de isolamento e que outras tipologias de complementação na alimentação não serão custeadas pela UFU.

Art. 33. Em caso de 2 (dois) ou mais casos confirmados de Covid-19, a coordenação da Moradia Estudantil notificará, imediatamente, o Comitê de Monitoramento à Covid-19 da UFU para averiguação e investigação dos casos.

Art. 34. O (A) morador(a) infectado(a) não poderá recusar-se a responder questionamentos realizados pelo Comitê, podendo sofrer penalidades disciplinares de acordo com a seção II, do capítulo III do Título V do Regimento Geral da UFU.

Art. 35. Caso seja confirmada a situação de “surto”, a Moradia Estudantil seguirá os protocolos recomendados pelos órgãos competentes podendo ser evacuada novamente imediatamente.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 36. Qualquer estudante que descumprir as medidas sanitárias previstas na Moradia Estudantil para o combate à pandemia poderá sofrer as penalidades administrativas, conforme previsto no Regimento Interno da UFU e no art. 23 da Resolução Consex nº 02/2015 (Normas da Moradia Estudantil).

Art. 37. O Regime Disciplinar no âmbito da Moradia Estudantil obedecerá ao previsto no Regimento Geral da UFU, respeitado o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais sanções.

Art. 38. São penalidades disciplinares aplicáveis aos (às) moradores(as) e estudantes da UFU na Moradia Estudantil:

I - Advertência verbal devidamente registrada;

II - Advertência por escrito; e

III - Desligamento da Moradia Estudantil.

Art. 39. Os casos que envolverem penalidades disciplinares serão encaminhados para a coordenação e/ou direção do curso acadêmico para ciência e providências, caso necessárias.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

Parágrafo único. O (A) estudante residente que necessitar fazer demandas relacionadas à moradia deverá contatar a Divme pelo e-mail moradiaestudantil@ufu.br e/ou pelo telefone (34) 3213-7011.

Art. 41. Novas manifestações poderão ser solicitadas ao longo semestre letivo e/ou próximos semestres.

Art. 42. Novas orientações e recomendações poderão ser indicadas pela coordenação da Moradia Estudantil e publicadas no sítio eletrônico da Pró-reitoria de

Assistência Estudantil assim como em suas redes sociais.

Art. 43. Na publicação desta portaria são revogadas as indicações referentes aos artigos 5º, 6º e 7º "SOBRE A MORADIA ESTUDANTIL" da Portaria Proae nº 10/2020.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço eletrônico, podendo ser revisada a qualquer momento em virtude do dinamismo que a situação emergencial impõe.

ELAINE SARAIVA CALDERARI
Pró-reitora de Assistência Estudantil
Portaria R nº 063/2017

ANEXO A

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA RETORNO A MORADIA ESTUDANTIL

Eu,

Matrícula nº _____, CPF _____,
Telefone _____ regularmente matriculado (a) no curso de _____, cartão de identificação transporte urbano nº _____, comprometo-me a utilizar os AUXÍLIOS DA ASSISTENCIA ESTUDANTIL, neste caso, a vaga na Moradia Estudantil -UFU, de acordo com as normas e critérios estabelecidos nas Resoluções nº 03/2013, 01/2015, 04/2015 e na 01/2020 (Programa de Apoio à Permanência do Estudante da ESTES) ou resoluções vigentes, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), e estou ciente que:

- 1) Irei respeitar e seguir todas as normas de Biossegurança definidas pela Universidade Federal de Uberlândia, Pró-reitoria de Assistência Estudantil e Divisão de Moradia Estudantil, estando ciente que caso haja descumprimento poderei passar pelo Regime Disciplinas, previsto no Regimento Interno da UFU e Normas da Moradia Estudantil.
- 2) Devo garantir a higienização do apartamento e que novos produtos de limpeza deverão ser adquiridos posteriormente, sob responsabilidade dos mesmos, para a manutenção da higienização adequada nos apartamentos.
- 3) Devo garantir a aquisição de medicações, exames e outras recomendações que forem indicadas pelo atendimento médico e que não serão custeados pela UFU.
- 4) Irei comunicar imediatamente qualquer sintoma e indicações médicas solicitadas pelas equipes da UFU.
- 5) Não poderei me recusar a responder os questionamentos realizados pelo Comitê de Monitoramento à Covid-19 UFU;
- 6) Estou ciente de que devo cumprir a Portaria PROAE Nº 16, de 15 de novembro de 2021 ou normas vigentes referentes as condições de retorno a Moradia Estudantil da

UFU.

Uberlândia, ____/____/____

Assinatura do(a) Estudante Assistido

ANEXO B

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto, que me enquadro em situação de grupo de risco, em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos da Portaria PROAE Nº 16, de 15 de novembro de 2021. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

Uberlândia, ____/____/____

Assinatura do(a) Estudante Assistido



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 19/11/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3174230** e o código CRC **087DE81F**.

Referência: Processo nº 23117.021724/2020-37

SEI nº 3174230